

Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos a Cursistas do Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado, da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)

- 1º.** O Programa de Concessão de Bolsas de Estudos da EMAP, de caráter educacional e social, tem por objetivo diminuir as desigualdades no acesso à preparação para a magistratura com vista a atender cursistas regularmente matriculados no Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado nos diversos Núcleos do Paraná, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos. Busca também atender uma política de cotas, disponibilizando 10% das suas vagas para negros, índios, pardos e egressos de escolas públicas.
- 2º.** A validade da bolsa de estudos será correspondente à metade do prazo fixado para pagamento das mensalidades.
- 3º.** O valor da bolsa de estudos será fixado pelo Diretor do Núcleo, em data anterior ao prazo previsto no item 14.
- 4º.** Para inscrição no programa o(a) cursista deverá:
- I.** ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e residir no Estado do Paraná;
 - II.** estar regularmente matriculado(a) no Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado;
 - III.** ser economicamente carente;
 - IV.** ter bom desempenho acadêmico;
 - V.** não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade;
- 5º.** A inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, por si só não gera direito à obtenção do benefício;
- 6º.** No ato da inscrição, o(a) cursista deverá apresentar os documentos que possibilitem a análise de carência, assim considerados no art. 7º.
- 7º.** Para a seleção do aluno inscrito no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, serão observados os seguintes dados:
- I.** renda familiar;
 - II.** número de componentes do grupo familiar;
 - III.** indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
 - IV.** bens imóveis e móveis;
 - V.** tipo de moradia;
 - VI.** índice de carência econômico-financeira;
 - VII.** comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;
 - VIII.** frequência e aproveitamento escolar no curso de graduação.
- 8º.** Em caso de igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao(à) cursista:

- I.** arrimo(a) de família, casado(a) ou não;
- II.** que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- III.** órfão(ã).

Parágrafo único. Persistindo a igualdade de condições ou havendo mais candidatos, em igualdade de condições, que o número de vagas, o desempate será por sorteio.

9º. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa de estudos, o aluno incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

10. Os recursos financeiros alocados para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos serão oriundos de recursos próprios, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas e por convênios a serem firmados pelo Diretor-Geral da EMAP.

11. Será constituída Comissão Executiva, designada pelo Diretor do Núcleo, composta por três membros, que terá as seguintes atribuições:

- I.** coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do Programa;
- II.** avaliar os procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

12. O procedimento seletivo para a concessão de bolsas de estudos será feito em duas etapas:

- I.** primeira etapa: análise dos documentos enumerados no item sete e entrevista com os(as) cursistas;
- II.** segunda etapa: exame e avaliação pela Comissão Executiva dos procedimentos selecionados na primeira etapa.

13. Após a concessão da bolsa, o(a) cursista beneficiário(a) poderá realizar estágio durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela EMAP, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de cancelamento da bolsa, a:

- I.** freqüentar assiduamente as aulas;
- II.** não ter reprovado em qualquer disciplina ou módulo, durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III.** não efetuar cancelamento da matrícula.

14. O último dia do prazo para o protocolo do pedido de bolsa de estudos será de 15 (quinze) dias anteriores à data da aula inaugural do Curso.

15. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.